

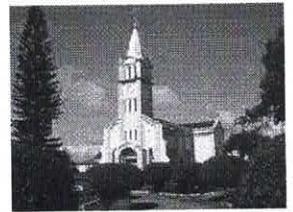


*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2019

CONTRATO REFERENTE À contratação de empresa para prestação de serviços de natureza técnica especializada inerente a área de serviços de FARMACÊUTICO junto a secretaria municipal de saúde, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, E A EMPRESA FABIELLE SALES RAYMUNDO - ME.**



**CONTRATO N.º 033/2019 - CONVITE N.º 006/2019 – PROC: 053/2019**

O **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, com sede a Praça Doutor Daniel Guarido, 294, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 44.518.405/0001-91, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6.454.765-6 SSP/SP e do CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliada a Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, na cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, CEP 17.430-000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **FABIELLE SALES RAYMUNDO - ME**, CNPJ n.º 35.020.186/0001-25, com sede a Rua Maria Jorge Natalino, n.º 139, Centro, na cidade de Alvinlândia/SP, Fone: (14) 99709-1747, representada legalmente por **FABIELLE SALES RAYMUNDO**, brasileira, solteira, Farmacêutica, portadora do RG n.º 49.916.237-7 SSP/SP, e do CPF n.º 430.321.438-88, residente e domiciliado na cidade de Alvinlândia/SP, a Rua Maria Jorge Natalino, n.º 139, Bairro João Leônidas Ferreira, CEP 17.430-000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins do **CONVITE n.º 006/2019**, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

### Cláusula Primeira - OBJETO

01.1. A presente licitação destina-se à prestação de serviços de natureza técnica especializada inerente a área de serviços de Farmacêutico, para o município de Alvinlândia junto a secretaria municipal de saúde, compreendendo 40hrs semanais pelo período de 12 meses, de acordo com **ANEXO I – que Regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico**, podendo ser prorrogado por iguais períodos a ser regida pelas cláusulas e condições que seguem de conformidade com o artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, conforme especificações constantes do Edital de Convite n.º 006/2019 - Processo n.º 053/2019 e Proposta da **CONTRATADA**, que para todos os efeitos de direito passam a fazer parte integrante do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos de conformidade com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

### Cláusula Segunda - SERVIÇOS

2.1. Serviços a serem prestados:

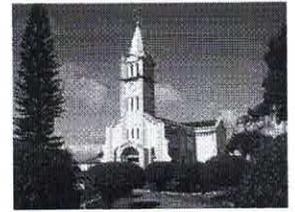


*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



2.1.1. Fazer o cadastro/ a manutenção / a dispensação e instrução de medicamentos especializados dos sus;

2.1.2. Realizar pedidos de medicamentos, recebe-los, dar entrada e a saída dos mesmos, se responsabilizar e representar a empresa ou estabelecimento em todos os aspectos técnicos/científicos como farmacêutico responsável;

2.1.3. Fazer com que sejam prestados as pessoas físicas e jurídicas os esclarecimentos quanto ao modo de armazenamento, conservação e utilização dos medicamentos notadamente daqueles que necessitem de acondicionamento diferenciado, bem como dos sujeitos a controle especial conforme portaria vigente;

2.1.4. Ter e manter os medicamentos e substancias medicamentosas em bom estados de conservação de modo que sejam fornecidos com garantia da qualidade;

2.1.5 Desenvolver os serviços/função de acordo com a resolução n.º 585/2013 abaixo descrita;

2.1.1. Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional de acordo com o ANEXO I que consiste na RESOLUÇÃO Nº 585 DE 29 DE AGOSTO DE 2013 – que Regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico.

### **Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

### **Cláusula Quarta- INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

04.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, em até 05 (cinco) dias após emissão da ordem de serviço pela Secretaria requisitante.

04.2. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço mensal, irrevogável, por 12 meses.

04.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Prefeitura.

### **Cláusula Quinta - PREÇO**

05.1. Para efeito de direito, as partes atribuem o Valor mensal de **RS 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)** mensais, totalizando o valor de **RS 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), por 12 (doze) meses.**

05.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



### **Cláusula Sexta - FORMA DE PAGAMENTO**

06.1. No último dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período mensal (acompanhada de relatório mensal) e entregar na Contadoria da Prefeitura Municipal.

06.2. Os pagamentos serão efetuados, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente aos serviços prestados e o processamento das despesas.

### **Cláusula Sétima- RECURSOS FINANCEIROS**

07.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.0018, a seguinte dotação orçamentária:

#### **Ficha 253**

02	EXECUTIVO
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02	DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	SAÚDE
10.301	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0120	ATENDIMENTO INTEGRAL A SAÚDE
10.301.0120.2029.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
0.01.00 – 300.000	RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

### **Cláusula Oitava - RESCISÃO**

08.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 006/2019 - Processo nº 053/2019 e da Proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula Nona- PENALIDADES E SANÇÕES**

09.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

10.3. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Prefeitura Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada.

#### **Cláusula Décima - REGULAMENTO**

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Edital de Convite nº 006/2019 - Processo nº 053/2019, e proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando sê-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

#### **Cláusula Décima Primeira - DESPESAS**

11.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES**

12.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

#### **Cláusula Décima Terceira - FORO**

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alvinlândia, 25 de Novembro de 2019.

PELA CONTRATANTE:

**ABIGAIL CATELI DIAS**  
Prefeita Municipal

PELA CONTRATADA:

**FABIELLE SALES RAYMUNDO**  
Fabielle Sales Raymundo - ME

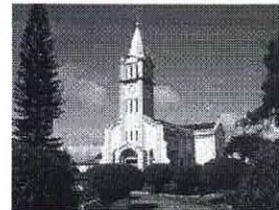


*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

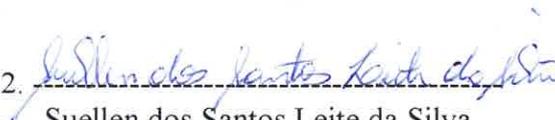
CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



TESTEMUNHAS:

1.   
-----  
Manoel Antônio Pedroso da Silva  
RG n.º 6.736.372

2.   
-----  
Suellen dos Santos Leite da Silva  
RG n.º 41.914.789-5